



M DA SILVA OLIVEIRA LTDA
RODOVIA BR 316, 120, CENTRO, BACABAL-MA
CNPJ: 27.585.047/0001-10 Ins Estadual: 12522822-8

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023

OBJETO: RECURSO CONTRA DECISÃO DE HABILITAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO

M DA SILVA OLIVEIRA, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 27.585.047/0001-10, sediada na BR 316, Nº 120, Centro, Bacabal-MA CEP 65.700-000, participante do Pregão em epígrafe, neste ato representada por seu proprietário o Senhor Mauro da Silva Oliveira, Portador do CPF nº 603.039.143-78, vem com respeito, nos termos do Art. 165, inciso, letra c da Lei 14.133/2021, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DO PREGOEIRO**, conforme as razões em anexo.

Requer seja recebido o presente recurso no seu efeito suspensivo, e que haja o devido juízo de retratação por parte do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Não havendo retratação da decisão por parte da Comissão, requer seja o recurso remetido à Autoridade Superior, para o devido julgamento, nos termos da lei.

RAZÕES DE RECURSO

I. DA DECISÃO RECORRIDA:

Em sessão eletrônica, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio declararam habilitada a licitante: FLORESTA EMPREENDIMENTOS LTDA.

Inconformada com a decisão, na própria sessão a ora recorrente manifestou suas insurgências e a intenção de recurso, tendo o Sr. Pregoeiro deferido a abertura do prazo recursal.

II. DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO:

Ao analisarmos a documentação apresentada pela empresa requerida, concluímos que a mesma, não atendeu ao item 3.1.1. do edital, uma vez que o referido item exige:

“3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas. (grifo nosso)”

Observamos que a empresa apresentou Certidão de cadastramento no Sicaf do dia 02/11/2023, dessa forma 02 (dois) dias **após** a data prevista para o recebimento das propostas, como podemos comprovar na imagem abaixo:



M DA SILVA OLIVEIRA LTDA
RODOVIA BR 316, 120, CENTRO, BACABAL-MA
CNPJ: 27.585.047/0001-10 Ins Estadual: 12522822-8



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 17.489.291/0001-26 DUNS®: 90*****10
Razão Social: FLORESTA EMPREENDIMENTOS LTDA
Nome Fantasia: FLORESTA GOURMET
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 02/05/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento
II - Habilitação Jurídica
III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal
Receita Federal e PGFN Validade: 12/12/2023
FGTS Validade: 14/11/2023
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 23/04/2024
IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal
Receita Estadual/Distrital Validade: 29/12/2023
Receita Municipal Validade: 01/12/2023
V - Qualificação Técnica
VI - Qualificação Econômico-Financeira Validade: 30/04/2024

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 02/11/2023 14:13

CPF: 865.484.842-15 Nome: YUNA UCHOA PEREIRA SILVA

Ass: _____

1 de 1

Dessa forma resta-nos este expediente para identificar que a empresa, ora habilitada, NÃO CUMPRIU COM OS REQUISITOS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E A SUA ACEITAÇÃO, NÃO SUPRE AS EXIGÊNCIAS LEGAIS.

De acordo com o disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, dentre os princípios básicos que regem a Administração está o da vinculação ao edital ou instrumento convocatório do certame:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da



M DA SILVA OLIVEIRA LTDA
RODOVIA BR 316, 120, CENTRO, BACABAL-MA
CNPJ: 27.585.047/0001-10 Ins Estadual: 12522822-8

razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

Ressalta-se a lição do administrativista MARÇAL JUSTEN FILHO[3]: “Depois de editado o ato convocatório, inicia-se a chamada fase externa da licitação. Os particulares apresentam as suas propostas e documentos, que serão avaliados de acordo com os critérios previstos na Lei e no ato convocatório. Nessa segunda fase, a Administração verificará quem, concretamente, preenche mais satisfatoriamente as condições para ser contratado. Também nessa etapa se exige o tratamento isonômico. Trata-se, então, da isonomia na execução da licitação. Todos os interessados e participantes merecem tratamento equivalente.”

Ainda, forçoso registrar que aquele que participa da licitação tem o dever jurídico de atentar para todas as suas exigências.

Sobre o tema, assevera JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO:

“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administração ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. (...) Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto”.

Frente a isto, não pode a Administração efetuar juízo de valor sobre a execução de futuro contrato.

O Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2406/2006-Plenário é claro ao dispor que o princípio da vinculação ao edital obrigatoriamente tem de ser observado pelos licitantes e pela Administração:

33. As condições do edital são claras e o equipamento que venceu a licitação não as atende. O PRINCÍPIO DE VINCULAÇÃO AO EDITAL IMPEDE QUE A ADMINISTRAÇÃO FECHÉ OS OLHOS AO FATO E CONTINUE COM O CERTAME, SOB PENA DE ESTAR FAVORECENDO INDEVIDAMENTE A LICITANTE EM DETRIMENTO DE OUTROS CONCORRENTES. Neste caso, não se vislumbra outra solução além de determinar o cancelamento do item.

Dessa forma, ante ao não atendimento das exigências contidas no item 3.1.1 do edital, requer-se a INABILITAÇÃO da licitante, sob pena de a Administração acarretar desigualdade na disputa e consequente prejuízo a licitante recorrente.

AO NÃO APRESENTAR DOCUMENTO EXIGIDO, A INABILITAÇÃO É MEDIDA QUE SE IMPÕE SOB PENA DA ADMINISTRAÇÃO ESTAR CONCEDENDO TRATAMENTO DIVERSO AOS LICITANTES, O QUE É VEDADO EM LEI.



M DA SILVA OLIVEIRA LTDA
RODOVIA BR 316, 120, CENTRO, BACABAL-MA
CNPJ: 27.585.047/0001-10 Ins Estadual: 12522822-8

Dessa forma, ante ao não atendimento da exigência contida no instrumento convocatório, requer-se a **INABILITAÇÃO** da licitante vencedora, sob pena de a Administração acarretar desigualdade na disputa e conseqüente prejuízo a licitante recorrente.

CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, requer seja recebido o presente recurso, para o fim de que, em juízo de retratação, o Ilustre Pregoeiro, **DESCCLASSIFIQUE/INABILITE** a licitante **FLORESTA EMPREENDIMENTOS LTDA**, por desatendimento ao item 3.1.1 do edital.

Não havendo retratação, seja o recurso remetido à Autoridade Superior (Prefeito), a fim de que essa lhe dê provimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Bacabal-MA, 09 de Novembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br MAURO DA SILVA OLIVEIRA
Data: 09/11/2023 16:12:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

M DA SILVA OLIVEIRA LTDA
Mauro da Silva Oliveira
Proprietário
CPF nº 603.039.143-78